

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3168, DE 2000**

Dispõe sobre o dia Profissional de Educação Física.

**Autora:** Deputada Laura Carneiro

**Relator:** Deputado Celso Russomanno

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, após sua apreciação pela Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei nº 3168, de 2000, que visa instituir o dia do Profissional de Educação Física.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura, em novembro de 2003, nos termos do parecer do Relator.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

### **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o mandamento regimental da Câmara dos

Deputados (art.32, III, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronuncie parecer terminativo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei n.<sup>o</sup> 3168, de 2000.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), às atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48), e à iniciativa parlamentar (CF, art. 61), que é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência esteja reservada a outro Poder.

Igualmente obedecidas estão as demais normas constitucionais de cunho material.

A proposição é jurídica, uma vez que se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País.

No que se refere à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposta, merece reparo, com o fim de adaptá-lo às diretrizes da Lei Complementar n.<sup>o</sup> 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.<sup>o</sup> 107/2001, oferece-se emenda supressiva da cláusula genérica prevista no art. 3º, por desnecessária.

Insto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 3168, de 2000, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Celso Russomanno  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3168, DE 2000**

Dispõe sobre o dia Profissional de Educação Física.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimir-se o art. 3º do projeto

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator